



**MPV 1019
00013**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV1019
(À Medida Provisória nº 1.019, de 2020)
Modificativa

O parágrafo único do art.3º da Lei 14.017, de 2020, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº. 1.019, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....
.....

Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 1º de julho de 2021, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual pela gestão desses recursos”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pela União na MP 1019/2020 em seu At. 1º não atende os Estados e Municípios que por dificuldades diversas não conseguiram executar os recursos proporcionados pela Lei Aldir Blanc. Vale lembrar que muitos receberam os recursos em novembro, sabemos que final de ano é sempre um atropelo pelos executivos de realizar o orçamento dentro ainda de seu exercício. Além disso, as orientações do governo federal foram desencontradas criando insegurança para os gestores.

Devemos considerar que ainda estamos, mesmo com o término do Decreto Legislativo nº 6, em plena alta dos níveis de contágio e mortes pelo coronavírus, onde muitos Estados e Municípios estão fechando novamente as atividades. A pandemia ainda está afetando os trabalhadores e promotores da cultura, portanto é urgente garantir que os recursos possam atender e amenizar a situação.

A manutenção dos prazos previstos na MP 1019/2020 inviabilizam qualquer possibilidade de ainda poder ser executado os recursos, na verdade os prazos devido a vigência da Medida Provisória a torna inócua.

O Governo Federal ao editar a MP 1019/2020 em desacordo com o Decreto 10464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, causa confusão e insegurança jurídica para os gestores. Esta confusão se confirma também em comunicado do MinTur publicado no DOU



SF/21405.76819-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

em 11/01/2021, onde orienta Estados e Municípios a descumprirem a MP 1019. Os Estados e Municípios, diante de tanta miscelânea de orientações precisam de mais tempo para realizar a programação exigida pela Lei Aldir Blanc.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**

